

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos

Despacho n.º 4935/2005 (2.ª série). — A promoção da arte contemporânea encontra na Bienal de Veneza, enquanto principal manifestação internacional da arte contemporânea ao nível de representações nacionais, uma forma de afirmação cultural do País.

Deste modo, importa, pois, nomeada que está a comissão para a 51.ª Bienal de Artes Visuais de Veneza, licenciada Isabel Carlos, e assegurada a representação nacional pela artista Helena Almeida, fixar os procedimentos, quer quanto à coordenação quer quanto à gestão orçamental e operativa do projecto, em conformidade também com as atribuições do Instituto das Artes e da Secretaria-Geral.

Assim, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto n.º 110/2005, de 4 de Fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Ministra da Cultura, o qual tem efeitos a 25 de Novembro de 2004, determino:

1 — A comissão da representação portuguesa na 51.ª Bienal de Artes Visuais de Veneza, licenciada Isabel Carlos, assegura a direcção e coordenação geral da representação portuguesa, em articulação com os serviços do Estado e outras instituições públicas e privadas.

2 — O Instituto das Artes tem como interlocutora deste projecto a subdirectora-geral, arquitecta Margarida Veiga.

3 — O apoio técnico necessário à representação portuguesa referida no n.º 1 será prestado pelos técnicos licenciada Sílvia Guerra, licenciada Helena Cardoso e Mário Valente.

4 — As despesas inerentes à representação nacional são suportadas pelas verbas previstas para o evento no orçamento do Instituto das Artes, que transitam, após os indispensáveis procedimentos, designadamente, quer para o orçamento de funcionamento quer para o PIDDAC da Secretaria-Geral.

5 — Cabe à Secretaria-Geral, em articulação com a comissão, celebrar os contratos e demais actos necessários à participação portuguesa.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de Novembro de 2004.

4 de Fevereiro de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 4936/2005 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Janeiro e de 17 de Fevereiro de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e da directora do Museu Nacional de Arte Antiga:

José Maria Garcia Nolasco da Silva, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — autorizada a prorrogação da sua requisição na Biblioteca Nacional, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Aviso n.º 2389/2005 (2.ª série). — *Requisição/transfêrencia de funcionário detentor da categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — O presente aviso destina-se apenas a funcionários públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas à área de contabilidade e aprovisionamento.

3 — Requisitos profissionais — experiência na aplicação do sistema de informação contabilística (SIC).

4 — Local de trabalho — Delegação Regional da Cultura do Algarve, Faro.

5 — Condições de candidatura — os interessados deverão entregar pessoalmente ou por correio registado o seu currículo profissional para a Delegação Regional da Cultura do Algarve, Rua de Portugal, 58, apartado 492, 8000-281 Faro.

6 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da presente publicação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Delegada Regional, *Manuela Barros Moura*.

Delegação Regional da Cultura do Centro

Despacho n.º 4937/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2005:

Maria da Conceição Almeida Marques Machado, técnica superior principal do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — A Delegada Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4938/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a implantação das condutas de saneamento afectas ao sistema de Maxial — Aldeia Grande, integradas no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, a executar no município de Torres Vedras, determino, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 28/DSJ, de 21 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 196 parcelas de terreno identificadas nos mapas e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho, e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, criada pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- A proibição de plantação de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no número anterior durante a fase de execução dos trabalhos, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas do Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste ou que ao mesmo possam estar associados.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores e, assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da Águas do Oeste, S. A.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.